

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será, o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

| | Ano | Semestre |
|--|-----------|-----------|
| Para o país | 1 000\$00 | 600\$00 |
| Para países de expressão portuguesa... | 1 500\$00 | 800\$00 |
| Para outros países | 1 800\$00 | 1 000\$00 |
| AVULSO Por cada duas páginas... | 4\$00 | |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seis meses. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 49/87:

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

Portaria n.º 30/87:

Concede personalidade jurídica à Associação «Onças do Mar».

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 49/87

de 23 de Maio

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/III/86, de 29 de Março;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Artigo 1.º

1. O Ministério da Informação, Cultura e Desportos (MICD) é o departamento governamental encarregado de conceber, elaborar, propor, aplicar e fazer aplicar a política do Governo nos domínios da Comunicação Social, Cultura, Educação Física e Desportos.

2. O Ministério da Informação, Cultura e Desportos é dirigido superiormente pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

Artigo 2.º

Nos seus diferentes domínios de actuação, o Ministério da Informação, Cultura e Desportos tem as seguintes atribuições:

1. No domínio da Comunicação Social:

- Elaborar planos, projectos e controlar a sua execução;
- Assegurar aos órgãos da Comunicação Social as condições indispensáveis ao exercício da sua actividade e garantir a contínua melhoria da sua capacidade técnica e o aumento da intensidade e da qualidade da sua exploração;
- Garantir o cumprimento, pelos órgãos de Comunicação Social, das exigências impostas pela legislação;
- Incentivar, através dos órgãos da Comunicação Social, o diálogo entre as instituições e a população;
- Concorrer, através dos órgãos da Comunicação Social para a formação de uma opinião pública informada e participativa, o reforço da Unidade Nacional, a difusão da cultura e a mobilização da iniciativa e participação populares;

f) Promover o exercício efectivo da liberdade de opinião e de expressão, nos limites e com o respeito pelas leis e pelas instituições;

g) Assegurar em coordenação com os serviços e instituições competentes, a difusão das notícias do País no seio das comunidades emigradas.

2. No domínio da cultura:

a) Elaborar planos e projectos e controlar a sua execução;

b) Promover a investigação, a identificação e a inventariação dos valores culturais do Povo Cabo-verdiano;

c) Preservar, defender e valorizar o património histórico e cultural do Povo Cabo-verdiano, em colaboração com os departamentos competentes;

d) Incentivar a divulgação e a dinamização culturais;

e) Promover a democratização da cultura garantindo o acesso dos cidadãos à criação e fruição cultural;

f) Fomentar a defesa e a valorização da língua materna;

g) Estimular e proteger a criação cultural;

h) Coordenar e sistematizar, em colaboração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Ministério do Plano e da Cooperação, a cooperação e o intercâmbio no domínio da cultura;

i) Promover a divulgação da cultura Cabo-verdiana no estrangeiro e particularmente no seio das comunidades Cabo-verdianas, em colaboração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros;

3. No domínio da Educação Física e Desportos:

a) Elaborar planos e projectos e controlar a sua execução;

b) Promover a definição das bases gerais do desenvolvimento do desporto no País;

c) Fomentar e orientar a prática gimnodesportiva e recreativa e criar as condições técnicas e materiais indispensáveis ao seu desenvolvimento;

d) Promover o acesso progressivo das populações à prática desportiva e recreativa;

e) Promover a melhoria de condições de assistência médica e de segurança social no desporto;

f) Promover o apoio do Estado às actividades gimnodesportivas e recreativas;

g) Promover a protecção do atleta;

h) Promover e apoiar as iniciativas de ocupação de tempos livres.

Artigo 3.º

Na prossecução das suas atribuições, o Ministro da Informação, Cultura e Desportos actua em articulação com os demais departamentos governamentais, com os órgãos da administração municipal e demais instituições públicas e privadas com incidência na área das suas actividades.

CAPÍTULO II

Da estrutura orgânica

Artigo 4.º

O MICD, exerce as suas atribuições através dos serviços e organismos que o integram ou que sejam sujeitos à tutela do respectivo Ministro.

Artigo 5.º

O Ministério da Informação, Cultura e Desportos é integrado pelos seguintes serviços:

a) Gabinete do Ministro;

b) Gabinete de Estudos e Planeamento;

c) Direcção-Geral de Administração;

d) Direcção-Geral da Comunicação Social;

e) Direcção-Geral do Património Cultural;

f) Direcção-Geral da Educação Cultural;

g) Direcção-Geral da Educação Física e Desportos;

h) Direcções regionais.

Artigo 6.º

O Ministro da Informação, Cultura e Desportos exerce tutela sobre os seguintes serviços e organismos:

a) Edições Voz do Povo;

b) Rádio Nacional de Cabo Verde;

c) Televisão Experimental de Cabo Verde;

d) Agência Noticiosa Cabo-verdiana;

e) Instituto Cabo-verdiano do Livro;

f) Instituto Cabo-verdiano do Cinema;

g) Centro Nacional de Artesanato.

CAPÍTULO III

Dos órgãos consultivos

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 7.º

O Ministro da Informação, Cultura e Desportos é apoiado e aconselhado no exercício das suas funções por órgãos consultivos.

Artigo 8.º

São Órgãos Consultivos:

a) O Conselho do Ministério;

b) O Conselho Nacional da Cultura;

c) O Conselho Superior da Educação Física e Desportos.

SECÇÃO II

Do Conselho do Ministério

Artigo 9.º

1. O Conselho do Ministério é um órgão consultivo do Ministro, ao qual incumbe especialmente:

a) Dar parecer sobre assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

- b) Apresentar propostas com vista à melhoria e articulação das actividades dos diversos órgãos e serviços;
- c) Analisar e apreciar o trabalho levado a cabo pelos serviços do Ministério e os colocados sob a tutela do respectivo Ministro;
- d) Apreciar o plano de actividades do Ministério e pronunciarse sobre os relatórios anuais dos serviços.

Artigo 10.º

1. O Conselho do Ministério é presidido pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos e integrado pelos chefes e responsáveis dos serviços e organismos referidos no artigo 4.º

2. O Ministro da Informação, Cultura e Desportos, sempre que o entenda, poderá convidar a participar nas reuniões do Conselho do Ministério outros funcionários ou entidades cuja presença e mestre necessária para apreciação de matérias específicas.

SECÇÃO III

Do Conselho Nacional da Cultura

Artigo 11.º

O Conselho Nacional da Cultura é um órgão consultivo do Ministério da Informação, Cultura e Desportos na formulação e definição da política cultural nacional e na orientação das actividades culturais.

Artigo 12.º

O Conselho Nacional da Cultura é presidido pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos e é integrado por representantes dos departamentos, instituições e organismos públicos ou privados com intervenção na área cultural e ainda por cidadãos de reconhecido mérito e idoneidade na matéria.

SECÇÃO IV

Do Conselho Superior da Educação Física e Desportos

Artigo 13.º

O CSEFD é um órgão de consulta do Ministro da Informação, Cultura e Desportos em matéria desportiva aconselhando-o na definição das regras, da organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento da educação física e desportos, e na orientação das actividades dos organismos desportivos.

Artigo 14.º

O CSEFD é presidido pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos e é integrado por representantes dos departamentos, instituições e organismos públicos e privados com intervenção na área da Educação Física e Desportos e ainda por individualidades de reconhecido mérito e idoneidade na matéria.

CAPÍTULO IV

Dos serviços

SECÇÃO I

Gabinete do Ministro

Artigo 15.º

1. O Gabinete do Ministro é o serviço de apoio directo e pessoal do Ministro no desempenho da sua actividade.

2. Ao Gabinete do Ministro incumbe tratar dos assuntos políticos e de confiança e de igualmente:

- a) Servir de órgão de estudo e apoio técnico directo em assuntos que o Ministro lhe distribua;
- b) Coordenar os elementos de estudo ou de informação de que o Ministro careça sempre que este entenda que tais assuntos não devam correr por outros serviços do Ministério;
- c) Manter sob a sua guarda as cifras usadas pelo Ministro;
- d) Promover o expediente relativo à publicação e distribuição de portarias, despachos, ordens de serviço, instruções e circulares dimanadas do Ministro;
- e) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- f) Organizar as relações públicas do Ministro, e apoiá-lo protocolarmente;
- g) Preparar e assegurar os contactos do Ministro com os órgãos da Comunicação Social;
- h) Preparar os contactos entre o Ministro e o público;
- i) Organizar a agenda do Ministro;
- j) Preparar e secretariar as reuniões do Ministro;
- l) Assegurar a ligação do Ministério com os Departamentos Governamentais e instituições do País em assuntos que não sejam da competência específica de outro serviço;
- m) Recolher, seleccionar e definir as informações noticiosas com interesse para os serviços do Ministério;
- n) Dar execução às matérias respeitantes à gestão do seu pessoal, material e recursos orçamentais;
- o) O mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

Artigo 16.º

O Gabinete do Ministro é dirigido pelo director de Gabinete, a quem incumbe designadamente:

- a) Assegurar a ligação do Gabinete com os serviços e organismos do Ministério, bem como com outros serviços públicos e privados;
- b) Submeter a despacho do Ministro, devidamente preparados e informados, os assuntos que careçam de decisão superior;
- c) Assinar toda a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo Ministro;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas ou delegadas pelo Ministro.

SECÇÃO II

Do Gabinete de Estudos e Planeamento

Artigo 17.º

O Gabinete de Estudos e Planeamento é o serviço central, ao qual compete apoiar a acção do Ministro na planificação conjugada e na formulação integrada da política dos sectores compreendidos no âmbito do Ministério, e nomeadamente:

- a) Proceder à elaboração dos diagnósticos que fundamentem os respectivos planos de desenvolvimento e colaborar com os outros serviços do Ministério na realização de estudos da mesma natureza, necessários ao desempenho das suas atribuições;
 - b) Colaborar com o órgão central e os sectoriais e regionais de planeamento na elaboração dos planos de desenvolvimento e subsequentes programas de investimentos;
 - c) Promover a recolha e tratamento da documentação e informação, nomeadamente a artística, relativas aos sectores do Ministério;
 - d) Apoiar e coordenar a acção dos núcleos de planeamento dos órgãos e serviços do Ministério e acompanhar a execução dos respectivos programas e projectos;
 - e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos, designadamente mediante a elaboração de estudos, pareceres e informações;
 - f) Estudar e propor as perspectivas e metas de desenvolvimento para as diversas actividades que integram os sectores do Ministério;
 - g) Propor a definição de critérios e normas para o controle e avaliação contínua da execução dos programas e projectos dos serviços e instituições sob tutela do Ministro da Informação, Cultura e Desportos;
 - h) Elaborar os relatórios de execução e propor medidas correctivas dos desvios relativamente ao cumprimento dos programas;
 - i) Acompanhar os trabalhos decorrentes das acções de cooperação externa nos sectores tutelados pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, centralizar as informações obtidas e controlar a execução dos compromissos;
 - j) O mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.
- e) Estudar e promover a execução das medidas tendentes ao funcionamento e gestão dos recursos humanos e ao funcionamento integrado dos serviços e à melhoria da sua produtividade;
 - d) Estudar e propor medidas de modernização e reforma administrativa de âmbito sectorial e intersectorial com vista a uma melhoria dos serviços e participar na sua execução;
 - e) Assegurar a execução de medidas e directrizes relacionadas com a modernização da administração, em estreita colaboração com os serviços da Reforma Administrativa;
 - f) Constituir, organizar, conservar e inventariar todo o património do Ministério, mantendo sempre actualizado o respectivo cadastro;
 - g) Executar o expediente relativo ao provimento, transferências, promoção e exoneração do pessoal dos serviços do Ministério e estabelecer a necessária ligação com a Direcção-Geral da Administração Pública;
 - h) Elaborar o cadastro do pessoal do Ministério e das instituições sob tutela, mantendo-o sempre actualizado.
 - i) Elaborar o orçamento geral do Ministério, assegurando a execução e a fiscalização do seu cumprimento e estabelecer a necessária ligação com a Direcção-Geral de Finanças;
 - j) Inspeccionar a actividade administrativa e financeira dos órgãos e serviços do Ministério e de organismo sob a sua tutela, tendo em vista a melhoria da gestão e o cumprimento das normas financeiras e contabilísticas, bem como as leis, regulamentos e determinações ministeriais;
 - l) Prestar aos demais serviços do Ministério e apoio técnico-administrativo que se mostrar conveniente;
 - m) Recolher e dar parecer sobre o relatório de contas dos organismos e serviços dotados de autonomia administrativa e financeira antes de os submeter à apreciação da tutela;
 - n) Tudo o mais que lhe for cometido por lei ou superiormente determinado.

Artigo 18.º

O Gabinete de Estudos e Planeamento é dirigido por um director, equiparado a director-geral.

SECÇÃO III

Da Direcção-Geral de Administração

Artigo 19.º

A Direcção-Geral de Administração é o serviço central de administração-geral do Ministério, ao qual compete, designadamente:

- a) Desempenhar as funções de carácter comum aos diversos Órgãos e Serviços do Ministério, em matéria de gestão de pessoal e de administração financeira e patrimonial;
- b) Tratar e dar seguimento, em matéria administrativa, financeira e patrimonial, a todos os assuntos que não sejam da competência ou não devam ser tratados pelos outros serviços;

Artigo 20.º

A Direcção-Geral de Administração é dirigida por um director-geral.

SECÇÃO IV

Da Direcção-Geral da Comunicação Social

Artigo 21.º

A Direcção-Geral da Comunicação Social é o serviço encarregado de coordenar e apoiar os serviços e actividades do sector da Informação e nomeadamente:

- a) Apoiar o Ministro na definição da política de Comunicação Social e assegurar a sua execução e fiscalização;
- b) Assegurar a execução das actividades da Comunicação Social na área da informação oficial;

- c) Garantir o cumprimento das exigências impostas pela legislação sobre os meios de Comunicação Social;
 - d) Promover e assegurar a recolha, análise, sistematização e tratamento de documentação relativa aos órgãos da Comunicação Social escrita e audiovisual, bem como assegurar a sua difusão;
 - e) Coordenar a utilização dos meios técnicos e materiais postos à disposição dos Órgãos da Comunicação Social;
 - f) Coordenar o fluxo de informações oriundas de outros organismos oficiais e torná-las acessíveis aos agentes de informação;
 - g) Analisar a problemática da Comunicação Social e estabelecer relações científicas e de colaboração técnica, no âmbito da sua especialidade;
 - h) Estudar planos e processos integrados referentes a apoios a conceder ao sector;
 - i) Propor, planejar, organizar e dar execução a cursos, seminários, conferências e outras acções de carácter formativo, com vista ao aperfeiçoamento dos conhecimentos em matérias relacionadas com a Comunicação Social;
 - j) Promover e apoiar a realização de estudos de opinião sobre os meios de comunicação social e as iniciativas de sensibilização da opinião pública;
 - l) Proceder ao registo de jornais, agências noticiosas, agências de publicidade, publicações periódicas, empresas editoriais e correspondentes estrangeiros, organizar e lavrar os livros de registo e efectuar o cadastro registral;
 - m) Assistir e apoiar os jornalistas e correspondentes estrangeiros, quando em serviço no país;
 - n) Tudo o mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.
- d) Promover a pesquisa, conservação, tratamento e comunicação ao público dos documentos históricos dispersos pelos arquivos e a sua centralização;
 - e) Definir as directrizes para a protecção e enriquecimento do património bibliográfico e documental do país;
 - f) Promover e coordenar em colaboração com os serviços competentes, a salvaguarda dos bens móveis e imóveis com valor histórico-cultural e a consolidação dos vestígios de interesse histórico;
 - g) Promover e organizar as pesquisas arqueológicas;
 - h) Promover e assegurar a preservação e defesa dos bens, móveis e imóveis, pertencentes ao domínio arqueológico nacional;
 - i) Assegurar a protecção do património arqueológico;
 - j) Incrementar a investigação nos domínios da antropologia, linguística, história, etnografia, sociologia e restauro com vista a fomentar o conhecimento da cultura nacional, nas suas mais variadas formas de expressão;
 - l) Fomentar o estudo e a valorização da língua nacional e a sua divulgação;
 - m) Superintender nos museus, arquivos, monumentos e sítios históricos de interesse nacional;
 - n) Promover medidas tendentes à protecção dos direitos de autor e propriedade intelectual;
 - o) Apoiar e fomentar a criação e funcionamento de organismos destinados à defesa e valorização do património cultural;
 - p) Tudo o mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

Artigo 22.º

A Direcção-Geral da Comunicação Social é dirigida por um director-geral.

SECÇÃO V

Da Direcção-Geral do Património Cultural

Artigo 23.º

2. A Direcção-Geral do Património Cultural é o serviço encarregado de promover a defesa e consolidação da identidade cultural nacional e a preservação e valorização do património histórico de Cabo Verde.

2. Compete especialmente à Direcção-Geral do Património Cultural:

- a) Promover a identificação e a inventariação exaustiva dos valores da cultura do Povo Caboverdiano;
- b) Promover a salvaguarda do património artístico nacional;
- c) Promover a recolha, conservação, tratamento e divulgação das tradições orais;

Artigo 24.º

A Direcção-Geral do Património Cultural é dirigida por um director-geral.

SECÇÃO VI

Da Direcção-Geral da Animação Cultural

Artigo 25.º

1. A Direcção-Geral da Animação Cultural é o serviço encarregado de estimular o desenvolvimento cultural, dinamizando e desenvolvendo a acção cultural, fomentando e apoiando todas as manifestações do espírito criador do Povo Cabo-verdiano.

2. A Direcção-Geral da Animação Cultural tem as seguintes atribuições:

- a) Dinamizar as actividades culturais, incentivando os artistas e promovendo, em estreita colaboração com os Municípios, as Organizações de Massas e outras Organizações Sociais, a criação de centros culturais, bibliotecas e casas de espetáculos;
- b) Apoiar as actividades culturais das escolas, centros de formação e demais instituições;

- c) Promover a democratização da cultura, incentivação e assegurando o acesso de todos os cidadãos à criação e fruição da cultura;
- d) Coordenar e sistematizar a cooperação e o intercâmbio no domínio da cultura com os outros países e com as Organizações Internacionais;
- e) Promover a divulgação do património cultural cabo-verdiano no estrangeiro, em colaboração com os competentes serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- f) Fomentar e apoiar as actividades culturais dos indivíduos, grupos e instituições públicas e privadas;
- g) Proceder ao levantamento de todas as instituições de vocação e âmbito culturais, bem como dos agentes de criação, promoção e intervenção no mesmo domínio e contribuir para a sua activação;
- h) Promover o conhecimento e a divulgação das obras e cultura e dos escritores nacionais;
- i) Tudo o mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

Artigo 26.º

A Direcção-Geral da Animação Cultural é dirigida por um director-geral.

SECÇÃO VII

Da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos

Artigo 27.º

A Direcção-Geral da Educação Física e Desportos é o serviço incumbido de fomentar e orientar a prática gímnodesportiva no país e de promover a criação de condições institucionais, técnicas e materiais necessárias ao seu desenvolvimento, e designadamente:

- a) Coordenar as áreas de actividades gímnodesportiva e recreativa;
- b) Estudar, orientar e coordenar o planeamento das instituições e equipamentos gímnodesportivos e recreativos e manter actualizada a carta gímnodesportiva do país;
- c) Prestar às estruturas do desporto federado e não-federado e todas as instituições e entidades com vocação para a promoção, difusão e propaganda desportiva, o apoio técnico necessário à proceussão das competências que lhe estão cometidas;
- d) Veicular o apoio do Estado às actividades gímnodesportivas e recreativas das organizações sociais e de massas;
- e) Promover a criação de condições de acesso progressivo das massas à prática desportiva e recreativa;
- f) Promover iniciativas de ocupação de tempos livres;
- g) Promover campanhas de informação, esclarecimento e sensibilização sobre a importância da prática desportiva de carácter recreativa;
- h) Proceder à recolha, selecção e difusão de documentos de natureza técnico desportiva, pedagógica e científica;

- i) Promover e organizar cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento no domínio da educação física e dos desportos;
- j) Apoiar e controlar as acções das federações, associações e instituições de natureza ou vocação desportivas;
- l) Determinar e organizar as modalidades de controle médico desportivo;
- m) Promover as medidas com vista a garantir a protecção dos atletas em caso de acidente;
- n) Promover a criação e o funcionamento de centros de medicina desportiva;
- o) Superintender na definição, preparação e organização das competições desportivas oficiais, nacionais e internacionais;
- p) Fazer a articulação com as autarquias locais e as organizações de massas com vista à melhor utilização das instalações e equipamentos desportivos do País;
- q) Tudo o mais que lhe for cometido pela lei ou determinação superior.

Artigo 28.º

A Direcção-Geral da Educação Física e Desportos é dirigida por um director-geral.

SECÇÃO VIII

Direcções Regionais

Artigo 29.º

As Direcções Regionais são serviços desconcentrados incumbidos de, a nível regional ou local, executar a política definida para os sectores do Ministério.

Artigo 30.º

As Direcções Regionais dependem hierarquicamente do Ministro da Informação, Cultura e Desportos e funcionalmente dos serviços centrais do Ministério.

Artigo 31.º

As Direcções Regionais são chefiados por directores regionais, para todos os efeitos, equiparados a directores de serviço.

Artigo 32.º

As Direcções Regionais são criadas por decreto, que também define as respectivas áreas de jurisdição e fixa as correspondentes sedes.

CAPÍTULO V

Disposições comuns e transitórias

Artigo 33.º

O Ministério da Informação, Cultura e Desportos, no exercício das suas atribuições, obedece aos princípios gerais de organização, planeamento, programação racionalidade e controle de resultados

Artigo 34.º

A organização interna e o funcionamento dos serviços referidos no artigo 5.º e bem assim a composição, a competência e o funcionamento do Conselho Nacional da Cultura e do Conselho Superior da Educação Física e Desportos serão definidos em diploma próprio.

Artigo 35.º

Aos chefes dos serviços referidos no artigo 5.º compete:

- a) Dirigir técnica e administrativamente os respectivos serviços assegurando a realização e o cumprimento dos objectivos e atribuições dos mesmos e fiscalizando o exercício das suas actividades;
- b) Preparar e fornecer ao Ministro da Informação, Cultura e Desportos os elementos necessários à definição da política dos sectores que integram o Ministério;
- c) Propor ao Ministro as providências consideradas necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- d) Assinar a correspondência dos respectivos serviços;
- e) O mais que lhe for cometido por lei, por delegação ou determinação superior.

Artigo 36.º

Enquanto não entrarem em funcionamento os novos serviços previstos no presente diploma, as correspondentes funções serão desempenhadas na forma actualmente praticada ou na que for determinada pelo Ministro.

Artigo 37.º

1. Os funcionários do Ministério da Informação, Cultura e Desportos estão sujeitos a incompatibilidades específicas a definir nos diplomas orgânicos dos departamentos aos quais estejam affectos.

2. Enquanto não forem aprovados os diplomas orgânicos a que se refere o número antecedente, caberá ao Ministro, ouvida a Secretaria de Estado da Administração Pública, decidir em cada caso concreto se determinada actividade é ou não especificamente incompatível com a condição de funcionário do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

Artigo 38.º

O pessoal e os bens adstritos à extinta Direcção-Geral da Cultura transitarão para as Direcções-Gerais do Património Cultural e da Animação Cultural, mediante simples despacho do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

Artigo 39.º

O Ministro da Informação, Cultura e Desportos pode autorizar a celebração de contratos para a realização de estudos, inquéritos, acção de formação e aperfeiçoamento bem como quaisquer outros de carácter eventual com indivíduos ou organismos nacionais ou estrangeiros.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — David Hopffer Almada — Arnaldo França.

Promulgado em 9 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS**

Portaria n.º 30/87

de 23 de Maio

Tendo sido constituída, com sede na povoação do Porto Inglês, na ilha do Maio, uma associação desportiva, cultural e recreativa, denominada «Ondas do Mar»;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais, a Associação denominada Grupo Desportivo, Cultural e Recreativo «Ondas do Mar», cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral dos Desportos.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 24 de Janeiro de 1987. — O Ministro, *David Hopffer Almada.*

**Grupo Desportivo, Cultural e Recreativo
«Ondas do Mar»**

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, dinamização, natureza e fins

Artigo 1.º É fundado na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, vila do Porto Inglês, ilha do Maio, uma associação denominada Grupo Desportivo, Cultural e Recreativo «Ondas do Mar» adiante designada por «Ondas do Mar», composto por um número limitado de candidatos, militantes e ilimitado de sócios, com fins desportivos, culturais e recreativos, devendo as respectivas actividades regerem-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Art. 2.º O Grupo Desportivo Cultural e Recreativo «Ondas do Mar» tem a sua sede na vila do Porto Inglês — Maio, em edifício próprio.

Art 3.º A duração do grupo é por tempo indeterminado, só podendo ser extinto ou dissolvido por deliberação da Assembleia Geral quando reunida especialmente para esse fim, votada por pelo menos 2/3 dos militantes e sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos ou determinada autoridade competente.

Art. 4.º No exercício das suas atribuições pode o grupo, em especial:

- a) Participar em provas, actividades desportivas, culturais e recreativas de qualquer nível;
- b) Organizar provas desportivas;
- c) Promover actividades culturais, etc.

CAPÍTULO II

Património do grupo, sua guarda e utilização

Art. 5.º Constitui património do grupo:

- a) As jóias;
- b) As quotas mensais de militantes e sócios;
- c) Ofertas e donativos de que o grupo seja beneficiado;

- d) Os rendimentos das actividades desportivas, culturais, etc.
- e) As subvenções que lhe forem atribuídas por entidades oficiais e particulares;
- f) O mais que lhe for consignado por lei ou regulamento.

Art. 6.º O destino dos fundos do Grupo:

- a) As jóias e os rendimentos de jogos serão destinados a fundos da Comissão de Desporto;
- b) As quotas mensais, ofertas e donativos estarão a cargo da Comissão de Finanças, destinados a aquisição de materiais de que o grupo necessita;
- c) Os rendimentos das exposições artísticas e culturais serão destinados ao fundo da Comissão de Cultura;
- d) O fundo geral do grupo é depositado no Banco de Cabo Verde em nome do grupo a cargo de dois elementos da Comissão de Finanças e um membro da Direcção.

CAPÍTULO III

Dos requisitos da admissão

Art. 7.º Podem ser membros do Grupo Desportivo Cultural e Recreativo «Ondas do Mar», os indivíduos de nacionalidade cabo-verdeana de qualquer sexo com idade compreendida entre 10 e 15 anos para juvenis e superior a 15 para os restantes membros.

Art. 9.º Modalidade de admissão do candidato a militante:

- a) O período da candidatura é de 3 meses;
- b) Findo o período de candidatura, a Assembleia do Grupo decidirá da admissão ou não do candidato como militante do «Ondas do Mar»;
- c) Só é aceite como militante aquele que durante 3 meses participar nas actividades do Grupo e se comprometa a cumprir os deveres do militante.

Art. 10.º Dos deveres do militante:

- a) Respeitar e dignificar o nome do Grupo Desportivo Cultural e Recreativo «Ondas do Mar»;
- b) Executar com dedicação as tarefas da organização que lhe forem confiadas;
- c) Observar e respeitar os presentes estatutos, o regulamento interno do grupo, as deliberações da Assembleia e da Direcção;
- d) Pagar as quotas mensais, mesmo que esteja ausente ou suspenso;
- e) Respeitar as decisões da maioria;
- f) Manter laço de camaradagem dentro ou fora do contexto do grupo;
- g) Participar nas actividades do grupo;
- h) Velar pelo interesses do grupo.

Art. 11.º Dos direitos do militante:

- a) Eleger e ser eleito para desempenhar qualquer cargo do Grupo;
- b) Participar e assistir qualquer actividade do grupo;
- c) Utilizar nos termos do regulamento interno do grupo;
- d) Qualquer elemento que for expulso ou voluntariamente abandonar o grupo, não tem direito às regalias que o grupo confere aos elementos;
- e) Criticar e autocriticar nas reuniões do grupo, qualquer elemento da Comissão ou Direcção;
- f) Receber o cartão de membro do grupo;
- g) Ser beneficiado (por fundo de beneficiação e empréstimo) conforme as possibilidades do grupo, no caso de doença ou morte de familiares;
- h) Ser ouvido pelos órgãos superiores no caso de lhe ser aplicadas sanções que julgar injustas e ser informado do andamento do recurso.

Art. 12.º Dos direitos e deveres do candidato:

O candidato tem os mesmos direitos e deveres que o militante excepto:

- a) Votar e ser eleito para os cargos de Direcção a qualquer nível.
- b) Eleger e ser eleito representante do grupo a qualquer convite.

CAPÍTULO IV

Das sanções

Art. 13.º As violações das disposições e normas estatutárias ou qualquer outra conduta indigna do membro do «Ondas do Mar» implicam a aplicação de sanções que são as seguintes:

1 — Censura:

- a) Ao elemento que pelo seu comportamento perante outros membros do grupo e qual pela 1.ª vez infringir alguns artigos do presente Estatuto;
- b) Ao elemento que inconscientemente infringir algumas normas estatutárias.

2 — Suspensão:

- a) Incorrem à pena de suspensão por alguns meses os elementos que, sem justificação aceitável reincidirem no incumprimento dos seus deveres no desempenho dos cargos para que foram designados pela Assembleia ou Direcção;
- b) Aos que infringirem os artigos destes estatutos propositadamente pondo em causa a dignidade e o nome do grupo;
- c) Aos que sem motivos justificados deixarem de pagar por mais de (3) três meses as quotas;
- d) Aos que sem motivos justificados não comparecerem em três reuniões consecutivas;
- e) Cabe pena ao elemento perturbador das reuniões, treinos e festas;

f) A suspensão é dada pelo presidente da Assembleia, presidente da Direcção ou da Comissão de Disciplina.

3. — Expulsão:

- a) Aos elementos que tenham sido duas vezes suspensos e continuarem a infringir as normas estatutárias;
- b) Aos que lesarem gravemente os interesses do grupo ou desacreditarem por qualquer forma;
- c) Aos elementos condenados por crime desonroso.
- d) Aos elementos que ofenderem verbalmente ou corporalmente os membros da Direcção no exercício das suas funções.

CAPÍTULO V

Dos sócios

Art. 4.º Dos requisitos da admissão.

1. Podem ser sócios do Grupo Desportivo, Cultural e Recreativo «Ondas do Mar» os indivíduos de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade e idade superior a 20 anos.

Art. 15.º Da organização dos sócios:

1. Os sócios tanto como militantes estão organizados da mesma maneira:

- a) Possui uma Direcção;
- b) Estão divididos em comissões de Trabalho;
- c) Reunem em Assembleia dos sócios;
- d) Estão em estreita ligação e cooperação com os outros membros do «Ondas do Mar».

Art. 16.º Modalidade de admissão de sócios:

- a) O pedido de admissão é de forma individual (directa ou indirectamente) dirigido a direcção dos sócios;
- b) Não são aceites indivíduos indisciplinados que não garantam uma certa segurança social;
- c) Aceitar ou sujeitar indivíduos com acordo da maioria;
- d) Podem ser aceites indivíduos residentes em qualquer localidade do País ou no estrangeiro desde que comprometam manter uma estreita ligação com a Direcção através de correspondências e cumprir os deveres dos sócios;
- e) Antes da admissão, a Direcção dos sócios deve dar conhecimento à Direcção do Grupo.

Art. 17.º Dos deveres e direitos dos sócios:

1. Os sócios têm os mesmos direitos e deveres que os militantes mas ligados à Direcção dos Sócios.

Art. 18.º Das sanções:

1. Os sócios estão sujeitos às mesmas sanções que os militantes quando infringirem as normas do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI

Da composição dos órgãos sociais do grupo

Art. 19.º Os órgãos sociais do Grupo são compostos por:

- a) Mesa de Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Comissão de Revisão e Controlo.

Art. 20.º A Assembleia Geral é composta por todos os seus membros com idade superior a 15 anos em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 21.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do relatório da gerência e eleição de órgãos gerentes.

Art. 22.º A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do seu presidente sob proposta da Direcção;
- b) A pedido da Comissão de Disciplina.
- c) A requerimento de pelo menos metade mais um dos seus membros.

Art. 23.º Do funcionamento da Assembleia:

1. A Assembleia não pode funcionar sem que estejam presentes pelo menos, metade e mais um dos membros.

2. A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes.

3. Das reuniões da Assembleia Geral serão sempre lavradas actas em livro próprio contendo à margem a lista dos membros presentes, que serão assinadas, depois de lidas e aprovadas.

4. São atribuídas à Assembleia Geral:

- a) Eleger corpos gerentes;
- b) Discutir e aprovar contas de gerência;
- c) Discutir e decidir qualquer assunto de interesse para a vida do grupo;
- d) Fixar jóias e quotas mensais;
- e) Discutir e aprovar alterações aos Estatutos;
- f) Apreciar as actas da Direcção;
- g) Homologar os regulamentos internos.

5. As datas das reuniões da Assembleia Geral serão tornadas públicas através de avisos difundidos pelos órgãos de comunicação social e de convocatórias dirigidas aos membros em pleno gozo dos seus direitos.

6. A gerência do grupo é assegurado por uma Direcção eleita pela Assembleia Geral por um período de um ano podendo haver reeleições.

7. A Direcção ou qualquer dos seus membros pode, em qualquer altura ser demitido do seu mandato pela Assembleia Geral por deliberação de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

8. A mesa da Assembleia Geral é composta por: Presidente, Vice-presidente e dois ou três Secretários.

CAPÍTULO VII

Da composição e funcionamento da Direcção

Art. 24.º A Direcção é composta por: presidente, vice-presidente, secretário e chefes das Comissões de Trabalho.

1. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e sempre que for necessário, por iniciativa do seu presidente ou a pedido de maioria dos seus membros.

2. A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos três dos seus membros.

3. A Direcção delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

4. Compete a Direcção:

- a) Administrar os fundos sociais para a realização dos fins do grupo nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Admitir candidatos;
- c) Aplicar penalidade aos membros;
- d) Representar o grupo;
- e) Observar e fazer cumprir o Estatuto e regulamentos;
- f) Organizar e dirigir as actividades do grupo.
- g) Elaborar os regulamentos do grupo;

Art. 25.º Do funcionamento da comissão de revisão e controle.

A Comissão de Revisão e Controle como outras comissões, reúne-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu chefe ou a pedido de um dos seus membros.

1. Compete à Comissão de Revisão e Controle:

- a) Fiscalizar as contas e o funcionamento do grupo.
- b) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos;
- c) Dar parecer sobre as contas de gerência e em geral, sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Direcção ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das comissões do «Ondas do Mar»

Art. 26.º O Grupo Desportivo Cultural e Recreativo «Ondas do Mar» é composto por oito Comissões de Trabalho:

- a) Comissão de Desporto;
- b) Comissão de Disciplina;
- c) Comissão de Angariação de Fundos;
- d) Comissão de Informação, Cultura e Propaganda;
- e) Comissão de Higiene e Conservação de Materiais;
- f) Comissão de Trabalho Produtivo;
- g) Comissão de revisão e Controle;
- h) Comissão de Finanças;

CAPÍTULO IX

Dos juvenis

Art. 27.º São denominados juvenis do Grupo Desportivo Cultural e Recreativo «Ondas do Mar», os membros (pré-militantes) de idade compreendida entre 10 e 15 anos. Deles não são rigorosamente exigidas o cumprimento de todas as normas estatutárias (são orientados pela Direcção do Grupo), mas no entanto têm determinadas normas a cumprir.

Art. 28.º Da categoria dos juvenis.

1. São as seguintes as categorias dos juvenis do Grupo Desportivo Cultural e Recreativo «Ondas do Mar»:

Juvenis activos.

Juvenis passivos.

2. a) São juvenis activos os que participam directamente na organização e actividades do Grupo tanto a nível interno como a nível externo;

b) São juvenis passivos os que não participam na organização e actividades internas do grupo mas participam nas actividades (desportivas, culturais e recreativas) externas do grupo.

Art. 29.º.— Dos requisitos de admissão.

1. Podem ser juvenis do Grupo, indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade cabo-verdiana, de idade compreendida entre 10 e 15 anos.

2. O número dos juvenis activos é limitado e dos passivos é ilimitado.

Obs.: Para juvenis passivos podem ser aceites indivíduos de idade compreendida entre 7 e 15 anos.

Art. 30.º Modalidade de admissão:

1. O pedido de admissão é de forma individual (directa ou indirectamente) dirigido à Direcção do Grupo acompanhado da autorização dos pais ou encarregado da educação

a) São aceites indivíduos de qualquer extracto social.

Art.º 31. Da organização dos juvenis.

1. Os juvenis tanto como militantes e sócios estão organizados, possuindo características idênticas e Comissões de Trabalho, excepto:

- a) Uma Direcção própria;
- b) Uma Assembleia Geral própria;
- c) Uma Comissão de Revisão e Controle própria.

Art. 32.º Dos direitos dos juvenis:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo do sub-grupo.
- b) Participar e assistir qualquer actividade do sub-grupo, e por vezes de toda a Associação;
- c) Qualquer elemento que não cumpra as normas estatutárias, não tem regalias que o grupo confere aos juvenis;
- d) Receber cartão de Juvenis do «Ondas do Mar»;
- e) Ser ouvido pelos órgãos superiores no caso de lhe ser aplicado sanções que julgar injustas e ser informado do andamento de recurso;

- f) Após 15 anos de idade aquele que for admitido no grupo transita directamente para militante sem passar por candidato.

Art. 33.º Dos deveres dos juvenis.

1. Os juvenis têm os mesmos deveres que os militantes mas ligados ao sub-grupo.

Art. 34.º Modalidade de admissão de juvenis a militantes:

- a) Completado os 15 anos, a Assembleia do Grupo decidirá da admissão ou não do juvenil como militante do «Ondas do Mar»;
- b) Só é aceite como militante aquele que durante a fase «juvenil» participar activamente nas actividades do grupo e se compromete a cumprir os deveres de militantes;
- c) Aqueles que cumprirem com dedicação as normas estatutárias.

Art. 45.º Das sanções.

1. Os juvenis estão sujeitos às mesmas sanções que os militantes e sócios mas numa forma **menos rigorosa**.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Art. 36.º O exercício de qualquer dos cargos dos órgãos sociais é gratuito.

Art. 37.º Em caso de dissolução do grupo, a liquidação do património social far-se-á de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, reunida para o efeito.

Art. 38.º No que nestes Estatutos estejam omissos, rege o regulamento geral, interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, 9 de Janeiro de 1987. — O Director-Geral, *António Germano Lima*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 8 de Maio de 1987:

Orlando Fortes Duarte — nomeado para, em regime de contrato, exercer o cargo de secretário do Presidente da Assembleia Nacional Popular, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, conjugado com o artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo.

Isento do visto do Tribunal de Contas.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na cidade da Praia, aos 9 de Maio de 1987. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Secretário do Conselho Nacional do PAICV:

De 5 de Maio de 1987:

Luis de Matos Monteiro da Fonseca, Ministro Plenipotenciário do Ministério dos Negócios Estrangeiros, prestando serviço em comissão ordinária, no Conselho Nacional do PAICV — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir da data em que tomar posse como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde no Reino dos Países Baixos.

Joaquim Varela Monteiro, condutor-auto de 2.ª classe, provisório, do quadro privativo do PAICV — punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 9 de Março de 1987:

Maria de Fátima Silva Sanches, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1987).

De 25 de Abril:

Jose Manuel Pinheiro Monteiro, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1987).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 13 de Maio de 1987:

Armada Maria Lima Rodrigues — nomeada, nos termos do artigo 40.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 5/73, de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 52/79, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretária do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Iscção de «visão» nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 11 de Fevereiro de 1987:

Jorge Brito Morais Livramento — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, inamovivelmente, o cargo de faroleiro de 2.ª classe, do Serviço de Farolagem e Semafóricos da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, sub-divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nádir Cândido Teixeira Almeida — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de Delegado Marítimo da Capitania dos Portos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1987).

Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 6 de Dezembro de 1986:

António Teixeira de Pina, agente das Forças e Segurança e Ordem Pública — punido com a pena do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 14/77 — demissão.

De 3 de Abril de 1987:

José Eduardo Lopes Semedo, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido por conveniência de serviço, do Comando Geral da Polícia para Esquadra Policial do Fogo.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 7 de Fevereiro de 1987:

José Almeida Tavares, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Francisca Semedo Spínola Boaventura, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 13 de Março:

Manuel Ernesto Delgado — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Fomento Agrário.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1987).

De 30 de Abril:

José Maria Ferreira Querido, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, definitivo, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — transferido, por conveniência de serviço, da Repartição Concelhia de Santa Catarina para a Direcção dos Serviços Florestais da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural.

Fernando Jorge Leal Andrade, técnico superior de 1.ª classe, definitivo, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, exercendo, em comissão de serviço o cargo de director do Gabinete do Plano de Desenvolvimento Integrado das Ilhas do Fogo e Brava — dada por finda a referida comissão e colocado na sede do Ministério, na Praia.

Luciano António Lopes Canuto, técnico de 1.ª classe, definitivo, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — transferido, por conveniência de serviço, do Projecto Hidráulica Agrícola e Pasto il, de Santa Catarina, para a sede do Ministério, na Praia.

De 5 de Maio:

Iean Cristian Andrade, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Pecuária, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por um período de seis meses, com efeitos a partir de 8 de Maio do corrente ano.

De 6:

Manuel Teixeira Cardoso, pagador da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, na situação de licença registada — renovada a referida licença, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 5 de Abril de 1987.

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 30 de Janeiro de 1987:

Maria Teresa de Jesus Fernandes, professora de 3.º nível 3.ª classe, definitiva, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — mandada transitar, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para a categoria de inspector de 3.ª classe do quadro do Ministério da Educação, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1987).

De 13 de Março:

Silvestre Vaz Lopes Soares, professor de posto escolar, contratado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 18 de Abril:

Daniel Gualdino Silva Monteiro — contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo substituir, José Maria Santos Abreu, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 27:

Salvador Furtado Mendonça, professor de Ensino Básico Elementar, de nomeação provisória — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1987).

Maria de Fátima Tavares Pais Varela Monteiro, técnica superior de 1.ª classe do Ministério da Educação — dada por finda a comissão de serviço no cargo de presidente do Instituto Caboverdiano da Acção Social Escolar — ICASE, com efeitos a partir de 31 de Maio de 1987.

Maria de Fátima Tavares Pais Varela Monteiro, técnica superior de 1.ª classe do Ministério da Educação — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 31 de Maio de 1987.

De 30:

José Mário Sanches, professor de posto escolar, de serviço eventual — exonerado, a seu pedido.

De 4 de Maio:

Manuel Alves Nunes, professor de posto escolar, contratado — concedidos mais 150 dias de licença registada.

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 15 de Abril de 1987:

Noel Martins da Costa — nomeado, para nos termos do artigo 1.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 47/85, de 15 de Novembro, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto

do Funcionalismo, exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de secretário administrativo da Direcção-Geral de Administração Local, com colocação no Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1987).

De 13 de Maio:

Helena da Costa e Maria Isabel Rodrigues Moreira — assalariadas, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, o cargo de serventes da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 24 de Fevereiro de 1987:

João Vales de Oliveira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto ligeiro de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1986.

De 14 de Abril:

Maria da Luz Fernandes Gonçalves — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Posto Sanitário dos Mosteiros.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1987).

Joana Filomena Barros Dias, técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde da ilha do Fogo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Benvinda Rosa Carvalho, técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde da ilha do Fogo, S. Filipe — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1987).

Margarida Maria Delgado Jesus Andrade, professora do Ensino Básico Elementar — homologado o parecer da de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 27 de Março de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em endocrinologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

De 20:

Marcelina Martins de Carvalho, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, colocada no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 27:

Emely Silvina Vieira Silva, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde em serviço no PMI/PF de S. Vicente — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1987).

De 5 de Maio:

António Carlos da Silva Bastos Fortes, técnico superior de 3.ª classe do quadro do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — enquadrado nas disposições legais do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, em Portugal, por motivo de doença.

De 8:

Gabriela Maria Duarte, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — concedida 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1987.

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros,

De 26 de Janeiro de 1987:

Maria Antónia Lubrano Mendes Teixeira Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, definitivamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo principal dos mesmos serviços, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1986. Continua a exercer o cargo de secretária do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1987).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 8 de Abril de 1987:

Silvestre de Pina Delgado, técnico profissional do 2.º nível de 3.ª classe, da Direcção da Biologia Marítima da Secretaria de Estado das Pescas — punido, com a pena de — demissão, por abandono do lugar, previsto no n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Fevereiro de 1987:

Arlindo Lopes Ferreira, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, provisório, da Direcção dos Serviços Administrativos das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 14/37, de 3 de Março, na mesma categoria e situação para o Gabinete de Estudo e Planeamento do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1987).

De 14 de Abril:

Ana Margarida do Livramento Macedo Barbosa Vieira Martins, técnica de 3.ª classe, provisória, do Instituto de Fomento e Habitação — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de quatro semanas na Suécia e a ser ministrado pelo Swedish Council Building da Suécia nos domínios de gestão e tratamento de documentos, cadeia documental, análise e indexação, com efeitos a partir de 17 de Abril de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, código 1.2 do orçamento privativo do Instituto de Fomento e Habitação. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio de 1987).

De 16:

José Duarte Gonçalves, director de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, do Ministério das Obras Públicas — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar, em Lisboa, um estágio sobre conhecimento em matéria de prevenção rodoviária, por um período de 2 meses, com efeitos a partir de 24 de Abril de 1987.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 Abril de 1987).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública:

De 31 de Março de 1987:

Marcelino Cabral, ajudante de rede, principal, de nomeação definitiva, do quadro privativo do Secretariado Administrativo de Santa Catarina — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade a 17 de Fevereiro de 1987, e concedida a pensão provisória anual de 83 400\$ (oitenta e três mil e quinhentos escudos), calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço

prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na dotação do orçamento do Município para o ano de 1987. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1987),

De 6 de Maio:

Manuel Augusto Tavares, secretário de Finanças de 3.ª classe, definitivo do quadro privativo da Direcção-Geral de Finanças, desempenhando as funções de Secretário de Finanças do concelho de Santa Catarina — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

A Administração Colonial Portuguesa:

| | A | M | D |
|---|---|----|----|
| Serviço militar | 5 | 3 | — |
| De 1 de Julho de 1967 a 30 de Julho de 1967 | — | 1 | — |
| De 13 de Outubro de 1967 a 18 de Agosto de 1968 | — | 10 | 6 |
| De 19 de Agosto de 1968 a 28 de Dezembro de 1968 | — | 4 | 10 |
| De 3 de Julho de 1972 a 4 de Julho de 1975 | 3 | — | 2 |
| Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo | 1 | 11 | 27 |

Ao Estado de Cabo Verde:

| | | | |
|--|-----------|----------|-----------|
| De 5 de Julho de 1975 a 1 de Dezembro de 1986 | 11 | 4 | 27 |
| Total | 23 | 4 | 12 |

De 13:

Francisco Mendes, oficial de diligências de 1.ª classe, definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria da República de 1.ª classe da Praia — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

| | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|
| Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 5/79, de 3 de Fevereiro até 30 de Novembro de 1978. | 31 | 11 | 27 |
| De 1 de Dezembro de 1978 a 31 de Dezembro de 1986 | 7 | 11 | 1 |
| Total | 39 | 10 | 28 |

Maria Isabel Gomes de Pina Baptista, professora do Ensino Básico Elementar — conta para efeitos de mudança de classe o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

| | | | |
|---|---|----|----|
| De 29 de Outubro de 1971 a 5 de Agosto de 1972 | — | 9 | 7 |
| De 16 de Outubro de 1972 a 30 de Maio de 1974 | — | 7 | 15 |
| De 4 de Outubro de 1973 a 30 de Junho de 1974 | — | 3 | 27 |
| De 6 de Outubro de 1974 a 31 de Agosto de 1975 | — | 10 | 26 |

| | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|
| De 29 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976 | — | 3 | 7 |
| De 24 de Outubro de 1976 a 30 de Junho de 1977 | — | 3 | 7 |
| De 3 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978 | — | 8 | 28 |
| De 3 de Outubro de 1978 a 31 de Julho de 1979 | — | 9 | 29 |
| De 2 de Outubro de 1979 a 31 de Julho de 1980 | — | 10 | — |
| De 6 de Outubro de 1980 a 31 de Julho de 1981 | — | 9 | 26 |
| De 5 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982 | — | 9 | 27 |
| De 1 de Outubro de 1982 a 31 de Agosto de 1983 | — | 10 | 29 |
| De 1 de Janeiro de 1984 a 1 de Julho de 1984 | — | 6 | — |
| De 7 de Outubro de 1984 a 31 de Julho de 1985 | — | 9 | 25 |
| De 1 de Outubro de 1985 a 31 de Agosto de 1986 | — | 10 | 30 |
| Total | 10 | 19 | 13 |

De 15 de Maio:

António Feliciano de Castilho Lopes Évora, sub-tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

| | A | M | D |
|---|----|---|----|
| Serviço militar | 1 | 9 | 16 |
| De 19 de Março de 1960 a 4 de Julho de 1975 | 15 | 3 | 16 |
| Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo | 3 | 5 | — |

Ao Estado de Cabo Verde:

| | | | |
|--|-----------|----------|-----------|
| De 4 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1987 | 11 | 8 | 27 |
| Total | 32 | 2 | 29 |

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 27 de Abril de 1987:

Luís Eduardo Neves de Sousa Nobre Leite, filho da directora-geral de Farmácia — Maria da Luz Neves Nobre Leite — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 27 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para S. Vicente para efeitos de controle de Oftalmologia, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

De 28:

António Rocha, operário não qualificado auxiliar de 3.ª classe do Ministério das Obras Públicas — homologado

o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Dezembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Desde há seis meses que se encontra apto para o desempenho das suas actividades profissionais».

Maria Helena do Canto Andrade Correia, professora do 3.º nível, 3.ª classe, do Ensino Básico Complementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Apta para o desempenho das suas actividades profissionais».

Ariette Rocha Rodrigues de Miranda, filha do agente da Polícia Económica Fiscal, Manuel Miranda — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«Apresentada, devendo manter-se ligado à consulta de seu médico assistente».

De 5 de Maio:

António Salomão Mascarenhas, técnico profissional de 1.º nível, principal, da Direcção de Biologia Marítima — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para S. Vicente para realização de prótese dentária».

Eucides José Barbosa, director-geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas até à presente data, carecendo ainda de mais trinta dias de repouso».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 14 de Abril de 1987:

Otelinda Maria Silva Neves, enfermeira do Hospital Central «Dr. Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 9 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«São consideradas justificadas as faltas dadas ao serviço de 28 de Fevereiro de 1987 até 14 de Abril de 1987».

De 22:

Daniel Ramos Andrade, serralheiro-mecânico, assalariado, de Oficina Mecânica da Direcção Regional das Obras Públicas de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 9 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«Justificam-se-lhe as faltas dadas ao serviço de 1 de Fevereiro até esta data.

Pode trabalhar, não devendo executar tarefa que solicite grandes esforços físicos durante 3 meses».

Maria José dos Santos, servente da Direcção Regional do Trabalho — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«São consideradas justificadas as faltas dadas de 11 de Dezembro de 1986 até 25 de Abril de 1987.

Continua em tratamento ambulatório com o seu médico assistente».

Despacho do Camarada Director do Hospital Central «Dr. Baptista de Sousa», por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 14 de Abril de 1987:

Samuel Fontes Gonçalves, técnico superior de 3.ª classe do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 9 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«Consideram-se justificadas as faltas dadas ao serviço desde 17 de Fevereiro de 1987 até 6 de Março de 1987.

Está apto a retomar as suas funções».

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 5 de Fevereiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/87, a páginas 173 e 174, respeitante aos professores abaixo indicados, autorizados a leccionarem, em regime de acumulação, tem efeitos retroactivos a partir de 19 de Novembro de 1987:

Beatriz Neto Lopes da Silva.
José Augusto Monteiro Pinto.
Maria Antónia Sequeira.
Maria Magaly de Menezes Marques.
Ruth Melo Ferreira Alinho.
Maria Eduarda Almeida Vasconcelos.
Margarida Bernabé.
Júlia Rosalina Brito Neves Araújo.
Maria de Fátima Figueira Mariano.

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no Hospital Dr. «Agostinho Neto», desta cidade, no dia 12 de Março do corrente ano, o auxiliar principal, da Direcção-Geral do Urbanismo e Meio Ambiente, Frutuoso Aparício.

Para os devidos efeitos, se comunica que faleceu no dia 19 de Abril do corrente ano, o guarda de 2.ª classe do quadro da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas, Marciano Vaz Fernandes.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho respeitante a técnica de 2.ª classe do Partido, Arlinda Fortes, requisitada para prestar serviços na Presidência da República, de novo se publica, devidamente rectificado o seguinte despacho:

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 24 de Fevereiro de 1987:

Arlinda Fortes, técnica de 2.ª classe do quadro privativo do Partido Africano da Independência de Cabo Verde — PAICV, nomeada, por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/86, para exercer em comissão de serviço o cargo de secretária do Camarada Presidente da República — exonerada do referido cargo, com efeitos a partir de 15 de Abril de 1986.

Arlinda Fortes, técnica de 2.ª classe do quadro privativo do Partido Africano da Independência de Cabo Verde — PAICV — requisitada, para desempenhar as mesmas funções, no quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, a partir de 15 de Abril de 1986, ficando destacada no Gabinete da Presidência da República, como secretária do Camarada Presidente.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio de 1987).

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 18/87, de 2 de Maio, o despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, de 18 de Fevereiro, referente à promoção de José Euclides São Pedro Gomes da Costa e Maria Manuela de Fátima Monteiro Leite Delgado, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Tesoureiro de 3.ª classe.

Deve ler-se:

3.º oficial.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 21 de Maio de 1987. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 26 de Maio do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo d'scriminada e constante do processo administrativo n.º 64/82.

Lote único: constituído por um camião «BEDFORD», com o peso de 4 000 quilos, matrícula TS-02-84, da origem inglesa, na base de licitação de 390 512\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 13 de Maio de 1987. — O director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(185)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 8 de Junho do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo d'scriminada e constante do processo administrativo n.º 159/85.

Lote único: constituído por um camião «BEDFORD», matrícula HC-89-73, na base de licitação de 620 904\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 14 de Maio de 1987. — O director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(186)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 12 de Junho do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo d'scriminada e constante do processo administrativo n.º 174/85.

Lote único: constituído por 1 automóvel para transportar pessoas, marca «VOLKSWGEM GOLF», cor amarela, matrícula estrangeira 58-EK-54, com roda sobressalente, na base de licitação de 200 793\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 14 de Maio de 1987. — O director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(187)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 15 de Junho do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo d'scriminada e constante do processo administrativo n.º 177/85.

Lote único: constituído por 1 automóvel marca «FORD TRANSIT», matrícula estrangeira 78-46-NB, com lotação para seis passageiros, incluindo o condutor e carga, na base de licitação de 210 723\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 14 de Maio de 1987.— O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(188)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 16 de Junho do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 179/85.

Lote único: constituído por 1 automóvel para o transporte de carga, da marca «VOLKSWAGEN WEBK AG», tipo 21, na base de licitação de 164 276\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 14 de Maio de 1987.— O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(189)

o

**ASA — Empresa Nacional
de Aeroportos e Segurança Aérea — E. P.**

ANÚNCIO DE CONCURSO

A ASA, Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea — EP, faz saber que, devidamente autorizada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, está aberto concurso, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para a concessão de licença de ocupação e exploração de um espaço destinado ao exercício da actividade de venda de produtos constantes da Portaria 15/75, de 11 de Outubro, e outros que vierem a ser autorizados, sob o regime de loja franca, no Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

As condições de admissão ao concurso e demais elementos de apreciação, constam do respectivo Programa e Caderno de Encargos, que poderão ser adquiridos na Secretaria do MTCT, ou na Secretaria da ASA, no Aeroporto, AIAG, Sal no preço de 500\$.

A caução provisória, referida no artigo 3.º do Programa do Concurso, foi fixada em 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea — EP, na Ilha do Sal, aos catorze dias do mês de Maio de 1987.— Pelo Director-Geral *Cesário Estrela*.

(190)

o

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

o

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

o

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado torna-se público que nos autos de alteração de nome em que é requerente *Estefânia Hortência da Luz, solteira, doméstica, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de*

*Ribeira Grande, residente em Calbras da Ribeira de Jorge, filha de Hortência Eusébia da Luz, correm editos de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio do *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido, que consiste na seguinte modificação de nome. Estefânia Hortência da Luz, para Epifânia Hortência da Luz, nome pelo qual é conhecido e tratado por todos desde o seu nascimento.*

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aos 4 de Maio de mil novecentos e oitenta e sete — O Director-Geral, *David Almir Ramos*.

(191)

o

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas parte e escrituras diversas número trinta e seis barra B, de folhas oitenta e sete, verso, a oitenta e nove, verso, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «*Alfredo Veiga, Lda*», com sede nesta cidade da Praia, sendo aumento da quantia de quatro milhões de escudos em relação ao capital inicial que era de um milhão de escudos.

Que, em consequência, do referido aumento de capital, por esta mesma escritura, alteram o artigo quarto do pacto social, o qual ficará com a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita do seguinte modo:

Alfredo José de Carvalho Veiga, com uma quota de um milhão e novecentos e cinquenta mil escudos.

Rolando James Wahnnon, com uma quota de quinhentos mil escudos.

Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga, com uma quota de quinhentos mil escudos.

José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga, com uma quota de quinhentos mil escudos.

Helena Augusta Wahnnon de Carvalho Veiga, com uma quota de quinhentos mil escudos.

Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga, com uma quota de quinhentos mil escudos.

Emanuel de Jesus Wahnnon de Carvalho Veiga, com uma quota de quinhentos mil escudos. E,

Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, com a quota de cinquenta mil escudos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quinze dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e sete.— O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

| | |
|------------------|--------|
| Art. 18.º, 1 e 2 | 70\$00 |
| C. G. J. | 7\$00 |
| T. R. | 3\$00 |
| Selos | 45\$00 |

125\$00

(São cento e vinte e cinco escudos).

— Conferida por, *Joaquim Rodrigues*.— Registrada sob o n.º 3383/87.

(192)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove barra A, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, FRIMET, de Mário Lopes Moniz & Filhos, Limitada, com sede no Paiol—Praia, sendo esse aumento de quantia de quatro milhões de escudos em relação ao capital inicial que era de um milhão de escudos.

Que, em consequência do referido aumento de capital, por esta mesma escritura, alteram o artigo terceiro do pacto social o qual ficará com a seguinte redacção:

O capital social, integralmente realizado é de cinco milhões de escudos assim distribuídos:

Mário Lopes Moniz, com a quota de três milhões de escudos;

Maria Lopes Monteiro, com a quota de um milhão e cem mil escudos;

Vera Viana Lopes Moniz, com a quota de cem mil escudos;

Dirce Helena Lopes Moniz, com a quota de cem mil escudos;

Pesa Conceição Lopes Moniz, com a quota de cem mil escudos;

Nilda Maria Lopes Moniz, com a quota de cem mil escudos;

Mário Alberto Lopes Moniz, com a quota de cem mil escudos;

Sandra Maria Lopes Moniz, com a quota de cem mil escudos;

Paula Cristina Lopes Moniz, com a quota de cem mil escudos;

Mário Alexandrino Lopes Moniz, com a quota de cem mil escudos;

Paulo Jorge Lopes Moniz, com a quota de cem mil escudos;

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos treze dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

| | |
|--------------------------|---------|
| Art. 18.º, 1 e 2 | 70\$00 |
| C. G. J. | 7\$00 |
| Taxa de reembolso | £\$00 |
| Selos | 45\$00 |
| | <hr/> |
| | 125\$00 |

(São cento e vinte e cinco escudos).
— Conferida por *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 3289/87.

(193)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

Extracto da escritura de alteração parcial do pacto e de reforço do capital social da Firma «Duarte & Soares, Limitada».

Certifico, narrativamente, que por escritura de 14 de Abril de 1987, lavrada de folhas 15 a 17, verso, do Livro de notas para escrituras diversas n.º 20/13, deste Cartório, por deliberação da Assembleia Geral da Firma «Duarte &

Soares, Ld.ª», do dia 8 de Abril de 1987, reunida na sede social da firma «Domingos António Duarte, Ld.ª» nesta cidade do Mindelo, foram esclarecidos alguns actos introduzidos no seio da sociedade e que são:

O sócio da sociedade «Duarte & Soares, Ld.ª», João da Costa Soares, deixou de ser sócio da mesma por escritura de 23 de Janeiro de 1975, lavrada a folhas 45, verso, do livro de notas n.º 341 deste Cartório e o mesmo possuía uma quota do valor nominal de 15 000\$, tendo sido a mesma cedida à sociedade. Que agora alteram parcialmente o pacto social que se encontra inscrito sob o n.º 636 a folhas 37, verso do livro E-4.º da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de S. Vicente e elevam o capital social de 100 000\$ para 5 000 000\$, sendo as alterações constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a firma «Duarte & Duartes, Limitada», tem a sua sede no Espargo da ilha do Sal—Cabo Verde e durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da sua constituição em 18 de Agosto de 1969.

Artigo Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição, está feita do seguinte modo:

Domingos António Duarte — uma quota de 800 000\$ (oitocentos mil escudos);

Eufémia Filipa Benrós de Melo Duarte — uma quota de 600 000\$ (seiscentos mil escudos);

Aires Amílcar da Glória Duarte — uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);

Maria Guadalupe Estrela Duarte Pires Ferreira — uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);

Maria do Céu Coutinho Silva Duarte — uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);

Maria Manuela Estrela Duarte Ferro — uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);

Ana Maria de Melo Duarte Carvalho — uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);

Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Martins — uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);

Pérgiles Augusto Benrós de Melo Duarte — uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);

Jorge Manuel Benrós de Melo Duarte — uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);

Rosa Augusta Benrós de Melo Duarte — uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos).

Artigo Quarto

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Domingos António Duarte e Jorge Manuel Benrós de Melo Duarte, podendo, portanto, esses dois usar da firma social, bastando a assinatura de um desses sócios para obrigar a sociedade em qualquer contrato, nomeadamente em abertura de crédito simples ou com hipoteca a celebrar-se com o Banco de Cabo Verde ou outros estabelecimentos de crédito, em aceites, saques, endossos de letra, seja qual for o seu montante, podendo subscrever livranças ou outros títulos de caução exigidos pelas entidades credoras.

Artigo Oitavo

Os sócios gerentes Domingos António Duarte e Jorge Manuel Benrós de Melo Duarte, poderão confiar a estes mesmos poderes em todo ou em parte da gerência e

podem delegar noutros sócios seus poderes de gerência, devendo, para isso, passarem as respectivas procurações.

Em tudo o mais não alterado se mantém os artigos constantes das escrituras de 18 de Agosto de 1969 e 21 de Dezembro de 1970.

Está conforme.

Mindelo e Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, aos 18 de Abril de 1987. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(194)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

Extracto da escritura de reforço do capital social da Firma Domingos António Duarte, Lda:

Certifico, narrativamente, que por escritura de 14 de Abril de 1987, lavrada de folhas 13 a 14, verso, do Livro de notas para escrituras diversas n.º 2/B, deste Cartório, de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral do dia 8 de Abril corrente, ficou assente reforçar o capital social da Firma «Domingos António Duarte, Lda», de 3 000 000\$ para 5 000 000\$, saindo o reforço do fundo de reserva existente. Que, em consequência do dito, os sócios resolveram alterar também alguns artigos do pacto social que passa a ter a nova redacção seguinte:

Artigo Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição, es a feita do seguinte modo:

Domingos António Duarte, uma quota de 800 000\$ (oitocentos mil escudos);

Eufémia Filipa Benrós de Melo Duarte, uma quota de 600 000\$ (seiscentos mil escudos);

Aires Amílcar da Glória Duarte, uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudo);

Maria Guadalupe Estrela Duarte Pires Ferreira, uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);

Maria do Céu Coutinho Silva Duarte, uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);

Maria Manuela Estrela Duarte Ferro, uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);

Ana Maria de Melo Duarte Carvalho, uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);

Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Martins, uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);

Péricles Augusto Benrós de Melo Duarte, uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);

Jorge Manuel Benrós de Melo Duarte, uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);

Rosa Augusta Benrós de Melo Duarte, uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);

Artigo Quarto

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Domingos António Duarte e Jorge Manuel Benrós de Melo Duarte, podendo, portanto, esses dois usar da firma social que só nas operações sociais será empregada, bastando a assinatura de um desses sócios para obrigar a firma, em quaisquer actos e contratos.

Está conforme.

Mindelo e Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, aos 18 de Abril de 1987. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(195)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

Extracto da escritura de aumento de capital e alteração do artigo 6.º do pacto social da sociedade «Adega do Leão, Limitada».

Certifico, narrativamente, que por escritura de 11 de Maio de 1987, lavrada de folhas 74, verso a 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20/B, deste Cartório Notarial, a Sociedade «Adega do Leão, Limitada», com sede nesta cidade do Mindelo, matriculada sob o n.º 133, a folhas 86 do Livro C-1.º da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, — representada pelo seu sócio gerente senhor Jorge Luis Tavares Moreira de Almeida, reforçou o seu capital social com a quantia de 4 622 000\$ (quatro milhões seiscentos e vinte e dois mil escudos), integralmente subscrito em dinheiro pelos sócios Filomena da Glória Tavares Moreira de Almeida, Carlos Alberto Tavares Moreira de Almeida, Rui Augusto Tavares Moreira de Almeida Pinto, José António Tavares Moreira de Almeida Pinto, Jorge Luis Tavares Moreira de Almeida, Mário Henrique Tavares Moreira de Almeida e Vasco Nuno Tavares Moreira de Almeida, em partes iguais e com relação a quota do valor nominal que cada um tem na sociedade.

Que em face do dito reforço do capital, se altera o artigo 6.º dos Estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 6.º (Sexto)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 022 000\$ (cinco milhões e vinte e dois mil escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios cuja distribuição está feita do seguinte modo:

Adega do Leão Limitada — uma quota de 100 000\$ (cem mil escudos);

Aida Julieta Fernandes Nunes Leão — uma quota de 50 000\$ (cinquenta mil escudos);

Filomena da Glória Tavares Moreira de Almeida — uma quota de 696 000\$ (seiscentos e noventa e seis mil escudos);

Carlos Alberto Tavares Moreira de Almeida — uma quota de 696 000\$ (seiscentos e noventa e seis mil escudos);

Rui Augusto Tavares Moreira de Almeida Pinto — uma quota de 696 000\$ (seiscentos e noventa e seis mil escudos);

José António Tavares Moreira de Almeida Pinto — uma quota de 696 000\$ (seiscentos e noventa e seis mil escudos);

Jorge Luis Tavares Moreira de Almeida — uma quota de 696 000\$ (seiscentos e noventa e seis mil escudos);

Mário Henrique Tavares Moreira de Almeida — uma quota de 696 000\$ (seiscentos e noventa e seis mil escudos).

Vasco Nuno Tavares Moreira de Almeida — uma quota de 696 000\$ (seiscentos e noventa e seis mil escudos);

Parágrafo único

Se a sociedade carecer de suprimentos pode qualquer dos sócios fazê-los mediante autorização dos restantes sócios, nas condições que vierem a ser acordadas em Assembleia Geral.

Esta conforme.

Mindelo e Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe em S. Vicente, aos 12 de Maio de 1987. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(196)